

Diário Oficial nº : 26313

Data de publicação: 18/06/2014

Matéria nº : 675060

PORTARIA Nº 091/2014/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Recomendação nº 31, de 30 de março de 2010, do Conselho Nacional de Justiça que recomenda aos Tribunais a adoção de medidas visando melhor subsidiar os magistrados e demais operadores do direito, para assegurar maior eficiência na solução das demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde;

Considerando a necessidade em regulamentar, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, o recebimento dos mandados de notificação e intimação, que envolva obrigações de fazer em face da saúde pública do Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de dar celeridade ao cumprimento das referidas ordens judiciais, bem como, de subsidiar a defesa da fazenda pública, no que couber.

R E S O L V E:

Art. 1º Delegar para a servidora **JULIANY FALCÃO SILVA FERREIRA**, Assessora Técnica, matrícula 234185, poderes para recebimento de notificações e intimações inerentes a **medicamentos, suplementos nutricionais e materiais médico hospitalares** de segunda a sexta-feira das 08h00min às 18h00min, podendo ser encontrada na Superintendência de Assistência Farmacêutica, localizada Av. Gonçalo Antunes de Barros, n. 3366 - Bairro Carumbé, CEP 78.058-743, Município de Cuiabá/MT, telefone (65) 3653.1249 e 9624.4727. E na sua ausência fica responsável à servidora **TATIANA MIOTTO**, matrícula 75772, podendo ser localizada no mesmo endereço.

Art. 2º Para recebimento de notificações e intimações referentes **aprocedimentos médicos, hospitalares e laboratoriais**, de segunda a sexta-feira no período compreendido das 08h00min às 18h00min, delego ao servidor **JESSE MAMEDE UNTAR**, Superintendente de Regulação, Controle e Avaliação, matrícula 99224, podendo ser encontrado na Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação, na sede da Secretaria de Estado de Saúde, localizada no Centro Político Administrativo – CPA, Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05, Município de Cuiabá/MT, telefone (65) 3613.5358 e (65) 9983.7565. E na sua ausência fica responsável a servidora **PAULA MARIA BOAVENTURA SILVA**, matrícula 69166, podendo ser localizada no mesmo endereço.

Art. 3º Fica sob a responsabilidade da **Central de Regulação de Urgência e Emergência**, localizada na Avenida Tenente Coronel Duarte n. 1.700, CEP: 78020-160, Centro, Município de Cuiabá/MT, o recebimento de notificações e intimações inerentes a medicamentos, suplementos nutricionais, materiais médico hospitalares, procedimentos médicos, hospitalares e laboratoriais, nos horários não especificados nos artigos 1º e 2º, ou seja, das 18h00min às 08h00min do dia posterior, bem como, nos finais de semana, feriados e em pontos facultativos.

Parágrafo Único. A Superintendência de Regulação, Controle e

Avaliação e a Superintendência de Assistência Farmacêutica ficam responsáveis pela busca dos mandados, recebidos pela Gerência de Regulação de Urgência e Emergência, e que são de sua responsabilidade.

Art. 4º Os demais responsáveis pelo recebimento das notificações e intimações, na ausência dos citados acima, serão os elencados no Organograma da SES/MT, respeitando a hierarquia administrativa, excetuando-se aquelas notificações e intimações pessoais ou personalíssimas. Após o recebimento deverão ser encaminhados ao setor competente para cumprimento.

Art. 5º Ao receber os mandados, os servidores responsáveis deverão obrigatoriamente constar nas duas vias: data, horário, nome e carimbo com a identificação do cargo ou função e ainda verificar se está acompanhada da cópia da decisão judicial e documentos do paciente, em conformidade com a Recomendação n. 31 do CNJ e Provimento n. 22/2011 da Corregedoria do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Art. 6º Quando o mandado não estiver acompanhado de pedido médico, prescrição ou ainda não estiverem constando dados como nome do paciente, telefone para contato ou o procedimento e/ou medicamento específico, a referida informação deverá constar nas duas vias do mandado a título de ressalva.

Art. 7º As informações via fax e email somente serão recebidas nos locais acima identificados, exclusivamente nos casos de comprovada urgência/ emergência e pacientes internados, não sendo estas consideradas a título de notificação ou intimação, conforme prevê o Código de Processo Civil.

Art. 8º A responsabilidade dos servidores nominados nessa portaria restringe-se exclusivamente para recebimento dos mandados, devendo ser remetidos imediatamente ao setor competente para providências inerentes ao seu cumprimento.

Art. 9º A ausência dos servidores nominados nessa Portaria dos locais e horários indicados, deverá ser previamente comunicada, a fim de possibilitar sua substituição.

Art. 10. A Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação e a Superintendência de Assistência Farmacêutica, deve apresentar fluxo interno para cumprimento dos mandados judiciais, para aprovação do Secretário de Estado de Saúde, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta portaria.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 103/2013/GBSES, publicada no DOE de 15/08/2013.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 16 de junho de 2014.

(original assinado)

JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO

Secretário de Estado de Saúde

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial